



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/03/2026. Publicação: 19/03/2026. Nº 058/2026.

ISSN 2764-8060

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA HELENA/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato instaurada a partir de reclamação acerca da poeira oriunda de depósito municipal localizado no Bairro São Braz, que estaria causando prejuízos a estabelecimento comercial nas proximidades;

CONSIDERANDO que diligências realizadas confirmaram a situação e que, embora o Município tenha informado que adotaria providências, há notícia de que o problema persiste;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado ao SIMP nº 001057-051/2025, com o objetivo de fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Santa Helena para solucionar a poluição por poeira oriunda do depósito municipal situado no Bairro São Braz.

Art. 2º Comunicar ao CSMP a instauração deste procedimento, via SEI.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Helena/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA, Promotora de Justiça, em 15/03/2026, às 19:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Recomendação nº 3/2026 - 1ºPJSJR RECOMENDAÇÃO

Referência: Inquérito Civil SIMP nº 003859-509/2023.

Assunto: Possíveis irregularidades na folha de pagamento e no Portal da Transparência do Município de São José de Ribamar/MA . O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no art. 25, IV, 'a', da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no art. 26, V, 'a', da Lei Complementar Estadual nº 013/91;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 003859-509/2023, instaurado por supostas irregularidades na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, especialmente quanto a indícios de manipulação de dados, divergência no quantitativo de cargos e possível extrapolação do limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, embora o Município tenha apresentado manifestação por meio da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas – SEMPAP, atribuindo as divergências a movimentações administrativas, a Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Parecer Técnico PTC-ASTEC/PGJ – 285/2024, apontou inconsistências relevantes no Portal da Transparência Municipal;

CONSIDERANDO que foram identificadas divergências quanto ao quantitativo total de servidores, bem como ausência de dados relativos à relação nominal de servidores ativos e inativos, remuneração individualizada, distinção entre servidores efetivos, comissionados, terceirizados e requisitados, além da inexistência de disponibilização da lei municipal que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, impondo à Administração Pública o dever de transparência ativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 6º, da Constituição Federal, que determina a publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos;

CONSIDERANDO que os arts. 3º e 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), estabelecem o dever de divulgação, independentemente de requerimento, de informações de interesse coletivo ou geral, em local de fácil acesso, no âmbito dos sítios oficiais na rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que, não obstante manifestação posterior do Município informando a regularização das informações, incumbe ao Ministério Público zelar pela efetiva, permanente e integral adequação do Portal da Transparência às exigências constitucionais e legais;

RESOLVE RECOMENDAR Ao Poder Executivo Municipal de São José de Ribamar, que:

MANTENHA, permanentemente atualizado o Portal Transparência assegurando a divulgação clara, precisa e em tempo real do quantitativo total de servidores e demais informações pertinentes, evitando divergências numéricas ou informações conflitantes;

DISPONIBILIZE de forma individualizada e nominal, em aba específica e de fácil localização:

- A relação completa de servidores ATIVOS e INATIVOS;
- A remuneração individualizada, com discriminação das parcelas que a compõem;
- A indicação do vínculo funcional (efetivo, comissionado, contratado temporariamente, terceirizado ou requisitado);

46



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/03/2026. Publicação: 19/03/2026. Nº 058/2026.

ISSN 2764-8060

DIVULGUE, integralmente a estrutura administrativa vigente;

a) O quantitativo de cargos efetivos e comissionados, providos e vagos;

b) A legislação municipal que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais;

ASSEGURE a padronização e consistência das informações constantes no Portal da Transparência, de modo que não haja divergência entre diferentes relatórios ou seções do sítio eletrônico;

IMPLEMENTE rotina administrativa interna de auditoria periódica, a fim de verificar a conformidade das informações disponibilizadas com os dados constantes da folha de pagamento e dos sistemas internos de gestão de pessoal.

Por fim, ADVERTE-SE ao Poder Executivo de São José de Ribamar/MA que a não adoção das medidas recomendadas dentro do prazo estipulado poderá ensejar a propositura das ações judiciais cabíveis, bem como a anulação judicial dos atos e a responsabilização dos gestores nos termos da legislação pertinente.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o Município informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, juntando comprovação documental e indicação dos links específicos do Portal da Transparência.

PATRÍCIA PEREIRA ESPÍNOLA
Promotora de Justiça, Respondendo – 1ª PJSJR

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA PEREIRA ESPINOLA, Promotor de Justiça, respondendo, em 16/03/2026, às 11:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.